DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO - BA

Quarta-Feira, 06 de Setembro de 2023 - Edição nº 983

SUMÁRIO

- DECISÃO - ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023PE;
- PORTARIA Nº 004/2023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023 - APROVA A REGULAMENTO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE MANOEL VITORINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.manoelvitorino.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: F836A072A9-A7758F7C72-A8C0EA2216-76DF1104C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO - BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

DECISÃO

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023PE
RECORRENTE: KADOVANDRO LUIZ FRAPORTI ME

CONSULTA: Trata-se de Impugnação ao Edital Pregão Eletrônico Nº. 035/2023PE que visa a "Contratação de Empresa do Ramo para fornecimento de material permanente para atender a demanda da secretaria de saúde deste município de Manoel Vitorino – BA"

Em apertada síntese, alega o impugnante que o prazo de entrega de 10 (dez) dias é inexequível, uma vez que para a produção do material conforme disposto no edital é necessária aquisição de matéria prima e a fabricação do mesmo, além do mais a empresa Impugnante é sediada em estado distinto e necessita também de prazo razoável para o transporte e a entrega. A empresa, alega ainda, que são razoáveis a impugnação apresentada, uma vez que o Código de Defesa do Consumidor, no mesmo sentido corrobora com a tese quando afirma em seus artigos 18 e 26, que os prazos para conserto e demonstração de vício devem ser de 30 (trinta) dias, o que denota que também para a entrega deveria ser observado a razoabilidade deste prazo.

O objeto licitatório prevê a aquisição de material permanente intimamente ligado à continuidade do serviço público e, cujo fornecimento imediato, é imprescindível para o atendimento de toda a comunidade.
De fato, considerando o tamanho do país e as dificuldades logísticas, é salutar que, aliado à urgência no recebimento do objeto licitado, seja estabelecido prazo razoável para entrega dos materiais.
O Edital, neste sentido, estabeleceu um prazo razoável que coaduna com os princípios licitatórios, bem como, com a necessidade de continuidade do serviço público. Vale destaque que o prazo de 10 dias é mais do que suficiente para a prestadora do serviço entregar devidamente os produtos licitados, não havendo qualquer limitação de concorrência entre os licitantes.

Destaca-se, ainda que diante da proximidade da sessão pública, bem como pela urgência na aquisição dos itens da licitação, entendo que qualquer retificação do edital trará prejuízos à municipalidade, especialmente diante da necessidade de reabertura de prazos para recebimento das propostas.
Neste sentido, a fim de manter a competitividade, bem como, com base no princípio da discricionariedade da administração pública não existe razão para as razões da impugnação prosperar, já que o prazo estabelecido no edital condiz com a razoabilidade e a legalidade dos atos administrativos.
Pelo exposto, e com base na legislação vigente, temamos ciências da impugnação, Assim, por tudo que aqui consta, opino pelo conhecimento e improvimento da presente impugnação, mantendo íntegro o edital em todos os seus termos.

Manoel Vitorino, 06 de setembro de 2023.

Camila Alves Fernandes
Pregoeira Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

PORTARIA Nº 004/2023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

APROVA A REGULAMENTO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE MANOEL VITORINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto n° 064/2023 de 04 de setembro de 2023, que convoca a I Conferência Municipal de Cultura de Manoel Vitorino e o Regulamento da VI Conferência Estadual de Cultura,

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o Regulamento da I Conferência Municipal de Cultura de Manoel Vitorino, apreciado pelo Conselho Municipal de Cultura (quando houver) na forma do Anexo Ùnico desta Portaria.

Art. 2º. A I Conferência Municipal de Cultura de Manoel Vitorino será realizada em 18 de setembro de 2023.

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pelas providências operacionais para a realização da I Conferência Municipal de Cultura de Manoel Vitorino.

Art. 4º. Os casos omissos e conflitantes do Regulamento da I Conferência Municipal de Cultura de Manoel Vitorino serão decididos pela Secretária Municipal de Educação de Manoel Vitorino.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marlene Silva Costa
Secretaria Municipal de Educação de Manoel Vitorino

Coordenador Executivo da
I Conferência Municipal de cultura de Manoel Vitorino

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

REGULAMENTO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE MANOEL VITORINO-BA

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A I Conferência Municipal de Cultura de Manoel Vitorino, convocada através do Decreto n° 064/2023 de 04 de setembro de 2023, é parte integrante da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia e da IV Conferência Nacional de Cultura, e tem por objetivos:

I. Estimular a adesão aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

II. Diagnosticar a situação do Sistema Municipal de Cultura;

III. Elaborar um Plano de Ações Estratégicas para a Cultura no Município;

IV. Estimular a implantação/consolidação do Sistema Municipal de Cultura;

V. Estimular a elaboração de Políticas Culturais a partir das dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura;

VI. Estimular o planejamento de políticas, projetos e ações municipais para a cultura com a participação e o controle da sociedade civil;

VII. Eleger delegados para Conferência Territorial de Cultura;

VIII. Eleger um delegado da sociedade civil para a Conferência Estadual de Cultura.

Parágrafo único: a eleição dos delegados aludidos no inciso VII e VIII deste artigo será realizada em plenária conforme critérios definidos no regulamento da I Conferência Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II
DO TEMÁRIO

Art. 2º. A I Conferência Municipal de Cultura de Manoel Vitorino realizará seus trabalhos a partir do tema geral da IV Conferência Nacional de Cultura: "Democracia e Direito à Cultura"

§ 1° O diálogo sobre o tema deverá ser desenvolvido de modo a articular as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os níveis federativos de maneira transversal.

§ 2° O temário será subsidiado por textos-base elaborados pelo Ministério da Cultura pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia ou pelo município.

Art. 3º. Constituirão eixos temáticas da I Conferência Municipal de Cultura de Manoel Vitorino

Nº de autenticação: F836A072A9-A7758F7C72-A8C0EA2216-76DF1104C3

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

I. Eixo 1: Territorialização, Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;

II. Eixo 2: Democratização do acesso à cultura, aos serviços e equipamentos culturais e participação social;

III. Eixo 3: Identidade, Patrimônio e Memória;

IV. Eixo 4: Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;

V. Eixo 5: Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade;

VI. Eixo 6: Direito às Linguagens, meios Artísticos e Digitais.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. A I Conferência Municipal de Cultura de Manoel Vitorino será realizada no dia 18 de setembro de 2023 e terá caráter mobilizador propositivo e eletivo.

Art. 5º. A I Conferência Municipal de Cultura de Manoel Vitorino será presidida pelo Prefeito Municipal e na sua ausência ou impedimento, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 6º. Para a organização e desenvolvimento de suas atividades a I Conferência Municipal de Cultura de Manoel Vitorino contará com a Comissão Organizadora Municipal que será composta por 08 membros, entre representantes do poder público municipal e entidades não governamentais assim definidos:

I — Representantes da Área Governamental
a) Marlene da Silva Costa, Secretaria Municipal de Educação.
b) Itelfania Brito, Secretaria Municipal de Finanças.
c) Márcia Soares, Secretaria Municipal de Assistência Social.
d) Jilmar Ferreira Araújo, Secretaria Municipal de Educação.

II — Representantes de instituições Convidadas:
a) Maria Sandra dos Santos, Capoeira.
b) José Rufino Barbosa, Músico.
c) Eduardo Gomes Aguiar, Músico.
d) Rodrigo Alves de Souza, Judô.

Parágrafo único. A Coordenação Geral da Comissão Organizadora Municipal será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação de Manoel Vitorino.

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

Art. 7º. Compete à Comissão Organizadora Municipal respeitadas as definições deste Regulamento e do Regulamento da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia:

I - propor critérios de participação da sociedade civil,

II – definir, local, pauta e programação da Conferência; e

III- estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da Conferência Municipal.

§ 1°. A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comité Executivo Nacional e ao Comitê Executivo Estadual as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até 10 (dez) dias corridos após a data da publicação da convocação:

§ 2°. Os Eixos Temáticos da Conferência Municipal irão contemplar o temário nacional, sem prejuízo das questões locais.

§ 3°. A Comissão Organizadora Municipal enviará à Comissão Organizadora Estadual o Relatório Final, bem como a relação dos delegados que serão inscritos para etapa Territorial e etapa Estadual, em formulário definido pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, obedecendo ao prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a realização da Conferência Municipal.

Art. 8º. As despesas para realização da I Conferência Municipal de Cultura de Manoel Vitorino, bem como as de participação dos delegados municipais nas etapas territorial VI Conferência Estadual de Cultura, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município para a corrente exercício, ou serão custeadas através de colaborações provenientes de pessoas. instituições e órgãos parceiros.

CAPÍTULO IV

DOS PARTICIPANTES

Art. 9º. A I Conferência Municipal de Cultura de Manoel Vitorino será integrada por artistas agentes e produtores grupos e entidades culturais, pontos de cultura, professores e estudantes, representações de movimentos relacionados a promoção da cultura, da paz, da juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social, comunidade indígenas e quilombolas, das culturas populares, bem como pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas culturais.

Art. 10º. Conforme o disposto do Regulamento da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia a I Conferência Municipal de Cultura de Manoel Vitorino terá direito ao máximo de 25 (vinte e cinco) delegados para a etapa Territorial sendo 01 (um) deles automaticamente, delegado para a etapa Estadual.

Parágrafo único - O delegado eleito para etapa Territorial e Estadual deverá, obrigatoriamente, ser da sociedade civil.

Art. 11º. A escolha de delegados municipais para a etapa Territorial da VI Conferência Estadual de Cultura levará em consideração a proporção de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público.

Nº de autenticação: F836A072A9-A7758F7C72-A8C0EA2216-76DF1104C3

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

Art. 12ª. O número de delegados a serem eleitos deve corresponder ao percentual do número de participantes na Conferência Municipal, conforme previsto no Regulamento de VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia e no Anexo II do Regimento Interno da IV Conferência Nacional de Cultura, assim definido:

Nº de Participantes	Delegados a serem eleitos para:	
	Conferência Territorial	Conferência Estadual
De 25 a 500	5% dos participantes	01
Acima de 500	25	01

§1°. Para cada delegado titular selecionado deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado perante comprovada ausência do titular.

§2.° A eleição de representações da sociedade civil deverá recair preferencialmente dentre pessoas com efetiva participação e contribuição para a cultura no município, no território ou no estado, devendo pertencer a segmentos diversos.

§3°. As indicações de representação dos Poderes Públicos deverão recair preferencialmente, em pessoas que atuem em órgãos ou comissões municipais relacionados à Cultura.

§4°. Para o cálculo do número de delegados tomando como base o percentual de 5%, será considerado o decimal a panir de 0,5 (meio ponto) para a aproximação numérica para o próximo número inteiro (Ex 2,5 corresponde a 3 delegados; 2,7 corresponde a 3 delegados: 2,4 corresponde a 2 delegados).

Art. 13ª. Para que a Conferência Municipal seja válida para a etapa territorial e estadual e perante a IV Conferência Nacional de Cultura, será necessária a comprovação de quorum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes com representação da sociedade civil e da área governamental.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marlene Silva Costa
Secretaria Municipal de Educação de Manoel Vitorino

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000